



CONTRATO N.º 25/2022

CRENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS DE ANTONINA E MATINHOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ– CISLIPA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Domingos Peneda, s/n.º, Vila Itibere. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 13.681.884/0001-39, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SR. PRESIDENTE JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3734958-5, inscrito no CPF sob n.º 584.032.649-68, residente e domiciliado à Rua Edgar Whitters, n.º 53 – Penha - Antonina/PR, Brasil e, de outro lado, denominada **CRENCIADA**, a empresa **ABRADES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA E EDUCAÇÃO E SAÚDE CNPJ 10.857.226/0001-07**, com sede na Av. Paranapanema 1383, Sumarezinho, CEP 14.051-290 Ribeirão Preto SP, neste ato pelo Senhor EMERSON TADEU GONÇALVES RICI, RG 25.456.137-8 e CPF 136.754.338-03 e Procurador Senhor SILMAR MARCELO MICA JUNIOR, RG 43.479.916-6 e CPF 348.667.708-05, de acordo com o autorizado no Processo Administrativo protocolado sob n.º 57/2022, dando cumprimento a Inexigibilidade n.º. 001/2022, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, e demais exigências da Lei Federal n.º 8666/93 e legislação posterior, e, ainda, Lei Complementar n.º 101/2000, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Credenciamento Público Pessoas Jurídicas especializadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS DE ANTONINA E MATINHOS, conforme suas necessidades para atendimento aos itens abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	QTD	UNI	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MÉDICO	2976	HR	R\$ 120,00	R\$ 357.120,00

VALOR TOTAL 357.120,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil cento e vinte reais).

1.2 O valor global para contratação acima descrito é apenas uma estimativa feita segundo critérios pré-determinados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação e, portanto, não vincula o CISLIPA na utilização efetiva e total dos serviços.

1.3 Os serviços credenciados serão pagos, de acordo com o número de plantões (12 horas noturnos e 12 horas diurnos) realizados pelos profissionais disponibilizados pela CREDENCIADA.

1.4 A atividade a ser desenvolvida é de caráter eventual, esporádico e temporário, não havendo qualquer vínculo de emprego.

1.5 A Prestação dos Serviços visa suprir lacuna dos plantões sejam elas precedentes de quaisquer motivos, na medida e proporção das necessidades do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DAS FATURAS, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da Nota Fiscal atestada pelo servidor designado, juntada todas as documentações necessárias.

2.2 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 16 (dezesesseis) de cada mês até 15 (quinze) do mês subsequente;

O Prestador, juntamente com a Nota Fiscal, deverá apresentar os seguintes documentos:

2.3 Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários;

2.4 Cópia dos holerites dos funcionários;

2.5 Cópias dos Cartões de Ponto ou Folhas de Frequência ou Declaração das horas extraordinárias realizadas pelos funcionários da contratada;

2.6 Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia de Previdência Social – GPS)

2.7 Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF)

2.8 Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – SEFIP, do mês anterior à prestação de serviço, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo, e que comprove o valor pago referente ao FGTS e à Contribuição Previdenciária;

2.9 Relação dos funcionários, assinada pela contratada, individualizada por local de prestação de serviço, com nome do funcionário, seu número de CPF e da CTPS;

2.10 Após a conferência e processamento dos documentos, o CISLIPA pagará pela prestação efetiva dos serviços até o dia 15 do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal;

2.11 O Prestador deverá manter durante a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo.

3.2 O contrato tem início no dia 01 de abril de 2022 até o dia 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

4.2 Rejeitar, no todo ou em parte, do objeto em desacordo com o Termo de Referência;

4.3 Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

4.4 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratados;

4.5 Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições do objeto, fixando prazo para a sua correção;

4.6 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CREDENCIADA:

5.1 Ter registro da empresa junto ao CRM e COREN, nos Termos das Leis 6.839/1980 e 9.656/1998.

5.2 Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

5.3 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

5.4 O CREDENCIADO, durante todo o prazo de vigência do contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, atendendo as legislações vigentes;

5.5 Manter sob sua contratação todos os profissionais diretamente envolvidos, seguindo as convenções trabalhistas.

5.6 Não será permitida a subcontratação ou terceirização da mão-de-obra diretamente envolvida nas atividades deste Termo de referência e posterior contrato, exceto as atividades de ensino, cuja subcontratação só poderá ser efetivada com a anuência do CISLIPA.

5.7 A CREDENCIADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias civis, administrativos, penais, e demais encargos previstos em lei, decorrentes da sua situação de empregadora, isentando qualquer responsabilidade da CONTRATANTE devendo os funcionários possuírem vínculo trabalhista, por meio de contrato de prestação de serviços ou anotação em CTPS ou societário. Sendo responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos

dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

5.8 Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão ser formalizados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas), a partir do contato verbal;

5.9 A CREDENCIADA deverá disponibilizar um coordenador técnico, 24 horas por dia, para ser o intermediário entre o CISLIPA e a CREDENCIADA, estando preparado para pronta resposta às intercorrências pertinentes ao Serviço prestados;

5.10 Apresentar as escalas dos profissionais conforme plano de plantões demandados pelo CISLIPA em até cinco dias anterior a execução dos serviços em formato padrão com nome completo do profissional e número do CRM e/ou COREM e assinada pelo responsável técnico da empresa.

5.11 Executar os serviços contratados com pontualidade e qualidade, garantido que o profissional compareça no local e hora exata de início dos plantões, sob pena de descontos ou multas pelos atrasos.

5.12 Realizar controle da presença do seu profissional utilizando recursos de registro individual previstos em lei que permitam a exatidão da hora de entrada com hora, minuto e segundos, que possuam segurança antifraude ou alteração posterior ao registro de entrada e saída, passíveis de auditoria, a fim de garantir pleno controle de frequência dos profissionais nas Unidades de Saúde.

5.13 Substituir profissionais que se ausentem ou não compareçam em no máximo 2 (duas) horas do notificado, na mesma quantidade de profissionais contratados e com as mesmas especificidades, sob pena de descontos e denúncia do contrato.

5.14 Garantir que o profissional da empresa CREDENCIADA execute suas atividades de maneira educada e ética juntos aos pacientes, fornecendo a ele macacão de voo ou padrão SAMU, quando for o caso, orientando sobre a proibição



de plantões de chinelos ou sandálias, nem bermudas ou roupas inadequadas ao local, sendo passível de solicitação de substituição em caso de recorrência.

5.15 A empresa CREDENCIADA deverá fornecer ao seu profissional todos os instrumentos de uso individual para o bom desempenho dos atendimentos como Otoscópio, oftalmoscópio, estetoscópio, esfigmomanômetro, lanternas, entre outros.

5.16 A empresa se responsabilizará pelo deslocamento do seu profissional em caso de atividades em eventos externos.

5.17 Garantir que o profissional de plantão que prestem serviços presenciais permaneça integralmente durante todos os plantões de 12 horas dentro das unidades e saúde dos municípios, devendo o profissional realizar suas refeições e descanso dentro da unidade em locais destinados. Quando a sua retirada for inevitável, impedir que a mesma ocorra sem o registro ponto da respectiva saída e do posterior retorno.

5.18 Os profissionais indicados pela empresa deverão realizar obrigatoriamente o registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico e/ou manual disponível.

5.19 A empresa deverá manter um livro de ocorrência nas unidades e saúde a qual prestar serviços, que deverão ser disponibilizados para profissional de fiscalização do contrato e demais autoridades.

5.20 Os profissionais não poderão se ausentar do plantão antes da chegada do próximo plantonista e passagem do plantão com registro de passagem no livro de ocorrência.

5.21 Apresentar junto aos demais documentos exigidos, relatório detalhado de plantões executados, contendo, no mínimo, nome do profissional plantonista, local de prestação dos serviços, número total de plantões realizados, dias/turnos dos plantões e valores unitários e totais dos plantões, podendo o CISLIPA, no decorrer do contrato, solicitar a inclusão de outros dados que se evidenciem necessários/convenientes.

5.22 O profissional não poderá executar plantões presenciais simultâneos, seja para mesma empresa ou empresas diferentes. É vedado estar de plantão e sobreaviso ou plantões concomitantes em outros serviços.

5.23 A empresa CREDENCIADA deverá fornecer todos os dados do profissional para fins de cadastros nos sistemas pertinentes.

5.24 É vedada a execução de atividades por servidores deste Consórcio por empresas CREDENCIADAS.

5.25 O profissional indicado não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas de serviços seguidos independentemente do vínculo.

5.26 Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a formação dos profissionais e à regularidade fiscal, sob pena de suspensão de pagamento dos serviços até regularização;

5.27 A empresa CREDENCIADA é responsável por todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste Termo de Referência e posterior Contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.

5.28 A empresa CREDENCIADA é responsável por remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível.

5.29 A empresa CREDENCIADA é responsável, se previsto na convenção coletiva, custear todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte até o local de execução do trabalho e alimentação de sua equipe.

5.30 Identificar seus profissionais obrigatoriamente com crachás e jalecos de identificação, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual-EPIs.

5.31 A empresa CREDENCIADA deverá disponibilizar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais, quando aplicáveis.

5.32 A empresa deverá realizar seleção rigorosa dos profissionais que irão prestar os serviços, conforme perfil assistencial do objeto a ser contratado, sob pena de realizar substituição de profissionais que incorrerem em falta disciplinar ou não conseguirem desenvolver suas atividades adequadamente nas unidades.

5.33 Atender as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis.

5.34 Instruir os seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.35 Atender prontamente e presencialmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CISLIPA no prazo máximo de 1 (uma) hora.

5.36 Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.37 Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CISLIPA ou a terceiros e/ou aos pacientes ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência da equipe e/ou na execução dos serviços, bem como avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso inadequado de material permanente por seu pessoal, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE;

5.38 A empresa CREDENCIADA é obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste Termo de referência e posterior contrato.

5.39 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.40 A empresa deverá entregar ao Consórcio Intermunicipal após 30 dias de execução do serviço, antes da emissão da Nota Fiscal, relatório dos plantões realizados no mês contendo nome completo do profissional e quantidade de plantões realizados, escala de serviço por função, carta solicitando autorização

para emissão da Nota Fiscal, fotocópia do espelho do registro de presença de cada profissional. Todos os documentos deverão ser providenciados e entregues assinados pelo preposto da empresa.

5.41 Fica resguardado a CONTRATANTE estender o prazo de análise dos relatórios de plantão por mais 10 (dez) dias caso haja necessidade de comprovação da execução dos plantões apresentados pela empresa CREDENCIADA, inclusive solicitar informações a empresa CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

7.1. Fica estabelecido que os atendimentos sejam efetuados no Município de Antonina.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá ao CISLIPA a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços.

8.2 A CREDENCIADA (o) facilitará ao CISLIPA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CISLIPA, designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

9.2 A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste Termo de Referência pelo CREDENCIADO o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas.

9.3 Pela não execução total ou parcial do objeto, o CISLIPA poderá aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de plantões a ser recebido pelo CREDENCIADO;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

9.4 A multa a que alude o subitem acima não impede que o CISLIPA rescinda unilateralmente o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93, ou Lei Estadual n.º. 15.608/2007.

9.5 A empresa que deixar de atender a demanda de 03 (três) plantões, sem justificativa, poderá ter seu contrato rescindido, preservado o direito de contraditório e ampla defesa ao contratado.

9.6 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Contrato de CREDENCIAMENTO ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93. A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Ficam estipulados para o pagamento do presente Termo de Credenciamento os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS AOS CONSOCIADOS	01.001.10.122.0901.2.004.3.3.90.39.00.00
--	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O valor total para a realização dos serviços é de **357.120,00 (Trezentos e cinquenta e sete mil cento e vinte reais)**, o qual não sofrerá reajuste no período de vigência deste CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado pelo CISLIPA em diário oficial, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidos pelas partes.

15.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 01 de abril de 2022

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM
Presidente do CISLIPA CONTRATANTE



SILMAR MARCELO MICA JUNIOR
ABRADES- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA E EDUCAÇÃO E SAÚDE
Credenciada

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF: